

## CONSULTA PRÉVIA

(alínea c, do nº 1, do artº 20 do Código dos Contratos Públicos  
aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação)

---

“BS202010 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A  
ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE  
COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO DE OPERAÇÕES  
COFINANCIADAS PELO POSEUR (Secção 14 do RESEUR,  
Gestão Eficiente do Ciclo Urbano da Água)”

---

## CADERNO DE ENCARGOS

## **I – Cláusulas Gerais**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de CONSULTA PRÉVIA, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a elaboração e implementação de Plano de Comunicação no âmbito de operações cofinanciadas pelo POSEUR (Secção 14 do RESEUR, Gestão Eficiente do Ciclo Urbano da Água).

2. Para efeitos do número anterior, as operações cofinanciadas pelo POSEUR são as seguintes:

- a) Sistema de águas residuais urbanas de Cambra (código universal: POSEUR-03-2012-FC-000467);
- b) Sistema de águas residuais urbanas de São Miguel do Mato (código universal: POSEUR-03-2012-FC-000473);
- c) Sistema de águas residuais de Valgode (código universal: POSEUR-03-2012-FC-000444);
- d) Rede de abastecimento de água a Cambra – subsistema de Pés de Pontes (código universal: POSEUR-03-2012-FC-000480);
- e) Ampliação do subsistema de abastecimento de água a Cambra (código universal: POSEUR-03-2012-FC-000451).

3. O Plano de Comunicação (Componente 1) tem como objetivo informar a comunidade sobre a aplicação dos fundos comunitários no território nacional, para que, de forma transparente e clara, exista uma perceção pública do impacte destes no âmbito do Portugal 2020 e no futuro de Portugal e na sua valorização.

4. As ações a contemplar e desenvolver no Plano de Comunicação, encontram-se subordinadas para os seguintes objetivos:

- a) Dar a conhecer as operações desenvolvidas no município e a sua localização;
- b) Sensibilizar a população para o aumento da acessibilidade física aos serviços de abastecimento de água (AA) e saneamento de águas residuais (SAR);
- c) Sensibilizar e esclarecer a comunidade sobre os problemas ambientais existentes e suas possíveis soluções;
- d) Demonstrar a importância de um serviço de qualidade e seguro no âmbito do ciclo urbano da água;

- e) Valorizar a adesão aos serviços disponibilizados, enquanto melhoria para a saúde pública e redução das ocorrências de falhas no abastecimento de água.
5. Para efeitos de elaboração e implementação do Plano de Comunicação, este deve ser enfático quanto aos seguintes conteúdos programáticos:
- a) Definir os objetivos de cada atividade;
  - b) Definir o público-alvo;
  - c) Definir um plano de ação para concretização das medidas;
  - d) Definir o cronograma para concretização do Plano de Comunicação;
  - e) Sinalizar e delimitar os espaços físicos onde realizar as atividades.
6. Tendo em vista a operacionalização e concretização do Plano de Comunicação, e para efeitos da alínea b) do número anterior, devem ser definidos e justificados 2 (dois) públicos-alvo, para os quais serão primordialmente direcionadas as atividades e medidas do referido Plano.
7. O serviço a prestar implica, ainda concretização de um conjunto de atividades complementares com as seguintes componentes:
- a) Componente 2: Conceção e reprodução de material comunicacional;
  - b) Componente 3: Preparação de conteúdos para divulgação em meios de divulgação;
  - c) Componente 4: Concretização de 2 (duas) sessões de esclarecimento junto dos públicos-alvo a definir;
  - d) Componente 5: Elaboração de Relatório final.

#### Cláusula 2.ª

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.ª

#### **Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do contrato é de **90 (noventa) dias**, a contar da data da sua outorga, e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## CAPÍTULO II

### **Obrigações Contratuais**

#### Secção I

#### **Obrigações do prestador de serviços**

#### Subsecção I

#### **Disposições gerais**

### Cláusula 4.ª

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. A entidade adjudicatária obriga-se a prestar o serviço objeto do contrato, de acordo com o previsto na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária, as seguintes obrigações:
  - a) Obrigação da prestação dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e dentro dos prazos estabelecidos;
  - b) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantir a qualidade do serviço prestado;
  - c) Comparecer nas instalações da entidade adjudicante quando for convocada para o efeito, considerando a disponibilidade da sua agenda;
  - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
  - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
3. A título acessório a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, técnicos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do

serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. A entidade adjudicatária compromete-se à elaboração de Relatório Final, que demonstre os trabalhos desenvolvidos, objetivos atingidos e resumo de elementos comprovantes da concretização do Plano de Comunicação, para efeitos de apresentação em sede de evidência à Autoridade de Gestão (doravante AG) do POSEUR.

## Subsecção II

### Dever de Sigilo

#### Cláusula 5.ª

##### Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Vouzela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Deverá dar-se cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), publicado no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4/2016.

#### Cláusula 6.ª

##### Prazo do dever de sigilo

O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Cláusula 7.ª

##### Preço base

1. O preço base é de **45.162,60€ (quarenta e cinco mil cento e sessenta e dois euros e sessenta cêntimos)**, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela prestação de serviços objeto da presente contratação, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do CCP, a proposta será excluída se apresentar um preço contratual superior ao indicado no número anterior.

#### Cláusula 8.ª

##### Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal e em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 45.162,60€ (quarenta e cinco mil cento e sessenta e dois euros e sessenta cêntimos)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado.
3. O preço referido no número dois inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
4. O preço referido no n.º 3 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vouzela, incluindo despesas de comunicação, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, necessários ao desenvolvimento da prestação de serviços.

#### Cláusula 9.ª

##### Condições de pagamento

1. A entidade adjudicatária deverá proceder à emissão das faturas correspondentes a cada uma das componentes, após a sua conclusão.
2. As quantias devidas pelo Município de Vouzela, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Vouzela da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da realização do serviço por parte do Município de Vouzela.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Vouzela, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque bancário ou transferência bancária.

### CAPÍTULO III

## **Penalidades Contratuais e Resolução**

### **Cláusula 10.ª**

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vouzela pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vouzela pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vouzela exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 12.ª

##### **Resolução por parte do Município do Vouzela**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município do Vouzela pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do contrato e que se encontram expressos no presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município do Vouzela.

#### Cláusula 13.ª

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

#### Cláusula 14.ª

##### **Caução**

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, quando o preço contratual for inferior a € 200.000 não é obrigatória a prestação de caução.

#### Cláusula 15.ª

##### **Gestor do contrato**

Compete à Entidade Pública designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290ºA do CCP.

#### Cláusula 16.ª

##### **Seguros**

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos assumidos pelos colaboradores.

#### Cláusula 17.ª

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

#### CAPÍTULO IV

##### **Resolução e Litígios**

#### Cláusula 18.ª

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CAPÍTULO V

##### **Disposições Finais**

#### Cláusula 19.ª

##### **Subcontratação e cessão de posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 20.ª

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 21.ª

##### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 22.ª

##### Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## II – Cláusulas Técnicas

#### Cláusula 23ª

##### Especificações técnicas da Componente 2

1. Esta Componente compreende a conceção e reprodução do seguinte material comunicacional:

- a) Cartazes;
- b) *Flyers*;
- c) Blocos de notas adesivas;
- d) Esferográficas;
- e) *Pens drive*;
- f) Vídeos promocionais.

2. O material comunicacional mencionado no número anterior, à exceção dos blocos de notas adesivas, esferográficas e *pens drive*, deve encontrar-se desenvolvido em versões diferentes, e adaptadas ao público-alvo a definir no Plano de Comunicação.

3. A conceção e a reprodução dos cartazes obedecerão às seguintes características

- a) Os cartazes, sem prejuízo de outros conteúdos, devem enfatizar as operações cofinanciadas pelo POSEUR (designadamente, entidade promotora, designação e objetivo principal da operação).
- b) A quantidade reproduzida será de 120 (cento e vinte) unidades.
- c) Os cartazes devem ser impressos a cores somente na parte da frente, ficando o verso vazio.
- d) O tamanho dos cartazes será em papel A3.
- e) Os cartazes terão que cumprir as regras de identidade gráfica do POSEUR e de comunicação no âmbito de um projeto cofinanciado pelos FEEI.

4. A conceção e a reprodução dos *flyers* obedecerão às seguintes características:

- a) Descrição de forma precisa e concisa da temática associada ao ciclo urbano da água, dos impactes ambientais derivados das descargas de água não tratadas e das boas práticas ambientais para poupança de água e manutenção do sistema de saneamento básico.

- b) A quantidade reproduzida será de 2.800 (duas mil e oitocentas) unidades.
  - c) Os *flyers* devem ser impressos a cores na parte da frente e verso.
  - d) O tamanho dos *flyers* será em papel A5.
  - e) Os *flyers* terão que cumprir as regras de identidade gráfica do POSEUR e de comunicação no âmbito de um projeto cofinanciado pelos FEEL.
5. A conceção e a reprodução dos blocos de notas adesivas obedecerão às seguintes características:
- a) A quantidade reproduzida será de 700 (setecentas) unidades.
  - b) Os blocos de notas adesivas terão que cumprir as regras de identidade gráfica do POSEUR e de comunicação no âmbito de um projeto cofinanciado pelos FEEL.
6. A conceção e a reprodução das esferográficas obedecerão às seguintes características:
- a) A quantidade reproduzida será de 700 (setecentas) unidades.
  - b) As esferográficas terão que cumprir as regras de identidade gráfica do POSEUR e de comunicação no âmbito de um projeto cofinanciado pelos FEEL.
7. A conceção e a reprodução das *pens drive* obedecerão às seguintes características:
- a) A quantidade reproduzida será de 650 (seiscentas e cinquenta) unidades.
  - b) As *pens drive* devem possuir uma capacidade de 4 GB de armazenamento, com uma estampagem e contemplando conteúdos digitais alusivos ao ciclo urbano da água.
  - c) Os equipamentos devem cumprir as regras de identidade gráfica do POSEUR e de comunicação no âmbito de um projeto cofinanciado pelos FEEL.
8. Os vídeos promocionais obedecerão às seguintes características:
- a) Devem ser desenvolvidos 2 (dois) vídeos promocionais, tendo em consideração o número de sessões a realizar.
  - b) Os vídeos devem ter uma duração média entre 2 (dois) e 3 (três) minutos.
  - c) Os vídeos devem representar elementos multimédia (fotografia e/ou vídeo) respeitantes às operações cofinanciadas (descritas na Cláusula 1.ª do caderno de encargos).
  - d) Os vídeos devem abordar a temática do ciclo urbano da água, numa vertente informativa e de sensibilização, através da exposição dos impactes ambientais derivados das descargas de água não tratadas, bem como das boas práticas ambientais para poupança de água e manutenção do sistema de saneamento básico.
  - e) Os vídeos promocionais devem cumprir as regras de identidade gráfica do POSEUR e de comunicação no âmbito de um projeto cofinanciado pelos FEEL.

Cláusula 24.ª

### **Especificações técnicas da Componente 3**

1. Os serviços alusivos à Componente 3 compreendem a preparação e entrega de conteúdos/*posts* para efeitos de divulgação em redes sociais e/ou outros meios de divulgação

(por exemplo, boletim municipal, newsletter, *website* municipal, entre outros), os quais devem ter um efeito de sensibilização, capacitação e mudança de comportamento da comunidade.

2. Os conteúdos/*posts* devem ser enfáticos e precisos nos seguintes temas:

- a) Operações cofinanciadas pelo POSEUR (expressas na Cláusula 1.ª);
- b) Transição para uma economia circular e gestão eficiente dos recursos hídricos;
- c) Principais causas e impactos negativos sobre o estado das massas de águas;
- d) Outros temas que sejam propostos pela entidade adjudicatária, com a prévia validação pela entidade adjudicante.

3. Para os devidos efeitos, durante o período de vigência do contrato, devem ser entregues 5 (cinco) conteúdos/*posts* à entidade adjudicante, mensalmente, relacionados com os temas citados no número anterior.

4. Os conteúdos/*posts* acima referidos, para divulgação nos meios de comunicação da entidade adjudicante, devem ser claros, concisos no seu objetivo e com textos curtos.

#### Cláusula 25.ª

##### **Especificações técnicas da Componente 4**

1. A Componente 4 compreende a realização de 2 (duas) sessões de esclarecimento (cujo público-alvo será definido em Plano de Comunicação a desenvolver pela entidade adjudicatária, nos termos do n.º 6 da Cláusula 1.ª do caderno de encargos), as quais serão realizadas em data e hora a acordar com a entidade adjudicante, com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos por sessão.

2. Para efeitos do número anterior, a entidade adjudicante encarregar-se-á de agendar e publicitar em local próprio os termos em que vão ocorrer as sessões de esclarecimento (por exemplo: data, hora, local, duração, programa, entre outros elementos), assim como agilizar com o público-alvo (ou seus responsáveis) os termos em que as mesmas podem ser realizadas, bem como o envio de eventuais convites.

3. A entidade adjudicatária assegura todos os custos dos seus colaboradores (viagem, alojamento, alimentação, entre outros).

4. Para efeitos de concretização das sessões de esclarecimento, a entidade adjudicatária deve responsabilizar-se pelo desenvolvimento e organização das seguintes tarefas:

- a) Preparação de apresentação multimédia em *powerpoint*, com um mínimo de 30 diapositivos. A apresentação multimédia deve enfatizar as operações cofinanciadas, objetivos atingidos e cumprimento de indicadores com a AG do POSEUR.
- b) Aluguer de sala para realização do evento;
- c) Logística global do evento;
- d) Disponibilização de um *cocktail*/lanche de receção;
- e) Distribuição de material comunicacional.

Cláusula 26.ª

**Especificações técnicas da Componente 5**

1. A Componente 5 contempla a realização de um Relatório Final dos trabalhos desenvolvidos, no âmbito da prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos.
2. Para os devidos efeitos, a entidade adjudicatária é responsável pela elaboração de um Relatório Final no qual documentará, através de evidências escritas (folhas de presença) e fotográficas, os objetivos alcançados.
3. A entidade adjudicante deve analisar e validar o conteúdo do Relatório Final.

As presentes cláusulas do caderno de encargos, foram aprovadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vouzela.

Vouzela, junho de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Eng. **Rui Miguel Ladeira** Pereira)